



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

Expediente nº 4333/2014  
10.06.2014  
Secretaria Executiva

LEI Nº 4333, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa **ANTÔNIO ALBERTO ALVINO DE SOUZA-ME** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **ANTÔNIO ALBERTO ALVINO DE SOUZA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.065.516/0001-02, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, bairro Campo Alegre, nesta cidade, constituído do LOTE 01 "1B" QUADRA T7, medindo 70,00m (setenta metros) por 60,00m (sessenta metros), encerrando uma área total de **4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)**, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 70,00m, com a rua Professora Vaneida Soares Bezerra; ao **SUL**, onde mede 70,00m., com a Gleba 02 da mesma quadra; ao **LESTE**, onde mede 60,00m., com a rua Educadora Antônia Vieira e ao **OESTE**, onde mede 70,00m., com a rua Manoel Oliveira de Carvalho, adquirido pela matrícula nº 4.977 do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 5º Ofício desta Comarca, avaliado para fins do art. 101 da LOM em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

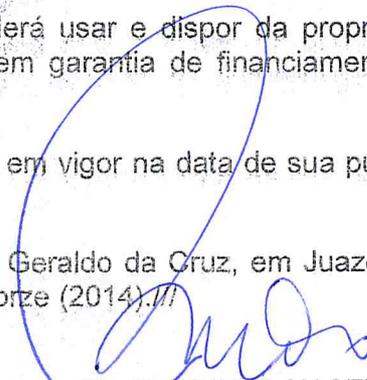
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), destina-se à construção e instalação de uma indústria de fabricação e comercialização de estruturas metálicas, artigos de vidros, molduras para fotografias e quadros e espelhos, pela donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em funcionamento sob pena de reversão.

§ 1º - Após a conclusão das obras e sua instalação definitiva, a donatária obriga-se a permanecer em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 dias de junho de dois mil e catorze (2014).//

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE